



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.619-C DE 2007**

Altera os arts. 69 e 70 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, modificando a composição e a estrutura dos Conselhos Penitenciários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 69 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69

§ 1º O Conselho será regulado por lei federal e estadual. Haverá um Conselho em cada Município sede de unidade prisional, que será integrado por:

I - representante do Governo Estadual ou Federal, conforme a natureza da unidade prisional;

II - representante do Município sede de unidade prisional;

III - representante do Poder Judiciário Estadual ou Federal, conforme a natureza da unidade prisional;

IV - representante da Defensoria Pública da União ou do Estado, conforme a natureza da unidade prisional;

V - representante do Ministério Público Federal ou Estadual, conforme a natureza da unidade prisional;

VI - representante do Conselho Municipal de Assistência Social do Município sede de unidade prisional;

VII - 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

..... "(NR)

Art. 2º O art. 70 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 70.

.....

V - apresentar sugestões para aprimoramento do sistema prisional;

VI - propor medidas de humanização;

VII - auxiliar na agilização dos processos dos presos provisórios."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado MARÇAL FILHO
Relator